

TERMO DE COMPROMISSO Nº 141/2022

Origem: Processo GAIA nº 10106201958692; AIA nº: 12610/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Av. Mauro Ramos, nº 428, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Autoridade Ambiental Fiscalizadora Lucimar Savaris, brasileira, casada, portadora do RG nº 1707510 SSP/SC e CPF/MF nº 518.083.589-53, residente e domiciliada no Município de Chapecó (SC) doravante denominado IMA e, de outro lado, **Vaccaro Incorporações Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.978.702/0001-60, com residência na cidade de Chapecó, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 18/11/2019, que resultou no Auto de Infração número 12610-D, em face de Vaccaro Incorporações Ltda, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 12610-D: O empreendedor não protocolou o processo de Licenciamento Ambiental de Operação, ao ser notificado através da notificação nº 4477 o empreendedor foi questionado se o empreendimento possuía licença ambiental de operação, através de ofício protocolado no SGPe IMA 40649/2019 o empreendedor reconhece que está operando sem licença ambiental. Na licença ambiental de instalação consta como condicionante que o empreendedor deve averbar pinheiros araucária que existiam sobre os lotes, e estes não seriam objeto de supressão. O empreendedor apresentou as matrículas e não cumpriu a condicionante que colocava a obrigatoriedade das averbações.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 22/06/2022 sob protocolo SGP-e IMA ATA IMA 471/2022, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos

de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019.

CONSIDERANDO QUE: na audiência de conciliação realizada em 22/06/2022, a administrada, VACCARO INCORPORAÇÕES LTDA , representada por SILVANO VACCARO e seu Procurador Dr. RENAN PAGLIA, apresentou DRE dos últimos três anos e solicitou a readequação da sua situação econômica e conseqüentemente a redução do valor da Multa.

CONSIDERANDO QUE Despacho saneador nº 20/2022, reclassificou a situação econômica do infrator de médio para pequeno infrator, conforme receita Bruta anula comprovada nas DRE, passando a multa indicada de R\\$\\$ 46000,00 para RS 14.000,00 conforme o Quadro I, do Anexo da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143 de 06 de junho de 2019 e seu quadro de valoração do artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008

CONSIDERANDO QUE: na audiência de conciliação realizada em 22/06/2022, a administrada, VACCARO INCORPORAÇÕES LTDA , representada por SILVANO VACCARO e seu Procurador Dr. RENAN PAGLIA, optaram pela conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do Meio ambiente, através de Termo de Compromisso, conforme arts. 123 a 134 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019.

CONSIDERANDO QUE: O Município de Chapeco dispõe do FUNDO MUNICIPAL DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, que tem como objetivo reparar e prevenir danos causados à coletividade, relativos ao meio ambiente, ao consumidor, à economia popular, a bens e direitos de valores artísticos, estéticos, históricos, turísticos e paisagísticos, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo no âmbito do Município.

CONSIDERANDO QUE: A utilização dos recursos se dá por meio de aprovação de projetos apresentados ao conselho gestor e devidamente analisado por este conselho, sendo que a destinação dos recursos se dá em todas as áreas abrangidas pelo art. 140 do decreto 6514/08.

CONSIDERANDO QUE: que o autuado aplicará um valor de R\\$\\$ 5600,00 (cinco mil e seiscentos Reais), depositado diretamente na conta do FUNDO MUNICIPAL DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS DO MUNICIPIO DE CHAPECÓ, mediante depósito identificado com numero de CNPJ do depositante, bem como termo de compromisso a que se refere.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) A conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será realizada em conformidade com o art. 142-A, inciso II do Decreto Federal Nº 6.514/08;
- b) Em conformidade com o art. 140, inciso I, II, III, IV, V, VI, VIII do Decreto Federal Nº 6.514/08, serão realizados os seguintes serviços: Depósito no Fundo de reconstituição de bens lesados Municipal, para aplicação em projetos de educação ambiental, fiscalização ambiental, projetos de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do art. 140 do decreto 6514/08.;
- c) No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente os autos serão instruídos com comprovante de depósito integral em conta garantia em banco público, referente ao valor do projeto selecionado ou à respectiva cota-parte de projeto, nos termos definidos pelo órgão federal emissor da multa
- d) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental decorrente da infração objeto do Auto de Infração Ambiental, conforme o caso, de acordo com o §1º do art. 143 do Decreto Federal Nº 6.514/08, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário;
- e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do §4º do art. 146 do Decreto Federal Nº 6.514/08 e art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso.
- f) A compromissaria se compromete a efetuar o depósito bancário diretamente ao FMRBL, CNPJ 83.021.808/0001-82 BANCO DO BRASIL AGENCIA 321-2 - Conta Corrente: 87880-4 o valor de R\$ 5600,00 (cinco mil e seiscentos Reais), devendo o compromissário enviar cópia do comprovante de depósito, para que seja juntado ao processo. (não sendo aceito depósito por envelope) . Salientando que o depósito deve ser identificado com número de CNPJ do depositante

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

- a) Após o deferimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será aplicado ao valor da multa consolidada o desconto de 60% (sessenta por cento), em conformidade com a hipótese prevista no inciso II do art. 142-A do Decreto Federal Nº 6.514/08;
- b) O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração;
- c) O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas;
- b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 700,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento;
- c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente Termo de Compromisso, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente;
- d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente Termo de Compromisso em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial;
- e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes;
- f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

- a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 6 (seis) meses.
- b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

Fica dispensada a publicação em diário Oficial do Estado nos termos do art . 120. inc. IX da Portaria conjunto IMA/CPMA 143/2019 por se tratar de infração de pequeno potencial ofensivo e de infrator de poucas condições econômicas, será feita a publicação do extrato no mural do órgão fiscalizador e no site oficial do órgão na rede mundial de computadores.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via. a qual após a assinatura será digitalizada e anexada ao processo, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Chapecó, 30 de agosto de 2022

Lucimar Savaris
Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Vaccaro Incorporações Ltda
CNPJ: 11.978.702/0001-60

Testemunha 01: _____
Nome:
RG:

Testemunha 02: _____
Nome:
RG:

Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado

Extrato do Termo de Compromisso nº. 141/2022 - IMA Vaccaro Incorporações Ltda, CNPJ: 11.978.702/0001-60, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 30 de agosto de 2022, tendo por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 140, inciso I, II, III, IV, V, VI, VIII do Decreto Federal 6.514/08.